

**LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

Institui o Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I  
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO

---

TÍTULO X  
DOS RECURSOS

---

CAPÍTULO II  
DA APELAÇÃO

---

Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterà:

I - os nomes e a qualificação das partes;

II - os fundamentos de fato e de direito;

III - o pedido de nova decisão. ;

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.950, de 13/12/1994).

Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

§ 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro.

§ 2º Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais.

§ 3º Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

*\* § 3º acrescido pela Lei nº 10.352, de 26/12/2001.*

§ 4º Constatando a ocorrência de nulidade sanável, o tribunal poderá determinar a realização ou renovação do ato processual, intimadas as partes; cumprida a diligência, sempre que possível prosseguirá o julgamento da apelação.

*\* § 4º acrescido pela Lei nº 11.276, de 07/02/2006.*

---

LIVRO II  
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

---

TÍTULO III  
DOS EMBARGOS DO DEVEDOR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 736. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos.

*\* Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 11.382, de 06/12/2006.*

Parágrafo único. Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, § 1º, in fine) das peças processuais relevantes.

*\* Parágrafo único acrescido pela Lei nº 11.382, de 06/12/2006 .*

Art. 737. (Revogado pela Lei nº 11.382, de 06/12/2006 )

.....

.....